Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº 046/2020

EMENTA: INSTITUI POLÍTICA MUNICIPAL DE SANITIZAÇÃO EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE CAICÓ.

AUTOR(A)/PROPONENTE: ALISSON JACKSON DOS SANTOS

DATA: 05/08/2020

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC(MF)08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954
CEP. 59.300-000

RECEBIDO
05/08/2020
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 016 /2020

Institui Política Municipal de sanitização em instituições públicas de Caicó.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ-RN;

Faço saber que a Câmara Municipal de Caicó/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui neste município a Política Municipal de sanitização em instituições públicas de Caicó, para evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.

Art. 2º - As instituições públicas municipais, fechadas ou abertas de acesso coletivo, deverão realizar processo de sanitização a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas, bem como disponibilizar local para lavagem das mãos com água, sabão e papel toalha, e dispositivos com Álcool em Gel 70% de fácil acesso a população.

Art. 3º - O processo de sanitização compreende no tratamento de todos os ambientes, incluindo paredes, tetos, pisos, mobiliários, superfícies planas.

Art. 4º - Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde o treinamento e orientações aos demais servidores de outras secretarias para realização da sanitização, assim como a disponibilização das formulas regulamentas pela ANVISA para esta destinação.

Art. 5º - Ao mês de fevereiro de cada ano será apresentado o calendário de sanitização de cada instituição, obedecendo o prazo de 90 (noventa) dias de prazo para cada desinfecção.

Art. 6º - Em caso de descumprimento da lei, a instituição ficará sujeito a advertência, devendo sanar a irregularidade no prazo de trinta dias. Se isso não ocorrer, a instituição poderá ser interditada até a reversão da situação. Compete aos agentes sanitários do órgão municipal responsável pela Vigilância Sanitária a aplicação das penalidades previstas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 05 de Agosto de 2020.

Alisson Jackson dos Santos.

ALISSON JACKSON DOS SANTOS
VEREADOR - PSDB
CAICÓ/RN

JUSTIFICATIVA

Prezados colegas vereadores, o seguinte projeto tem como objetivo principal evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas e epidemias em locais fechados de acesso coletivo, públicos, climatizados ou não, devem passar por processo de sanitização, segundo prevê a lei.

A legislação estabelece a prevenção como meio mais eficaz no controle de epidemias e sua consequente erradicação em hospitais e unidades de saúde.

Certo de seu entendimento quero contar desde já com seu apoio e voto favorável na aprovação do mesmo.

Alisson Jackson dos Santos.

ALISSON JACKSON DOS SANTOS
VEREADOR - PSDB
CAICÓ/RN

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EMENDA Nº 01/2020
PROJETO DE LEI Nº 046/2020

PROTOCOLO

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ;

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, em conjunto com a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, composta pelos vereadores subscritores, no desempenho do seu mandato, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 153 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentar a presente Emenda ao Projeto de Lei nº 046/2020, de autoria do Poder Executivo, nos seguintes termos:

Art. 1º. O art. 2º do Projeto de Lei passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º As instituições públicas municipais, fechadas ou abertas de acesso coletivo, deverão realizar processo de sanitização a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas, bem como disponibilizar local para lavagem das mãos com água, sabão e papel toalha, e dispositivos com Álcool em Gel 70% de fácil acesso a população, além de tapetes sanitizantes.

Lido no Expediente em ___/___/2019. _____. Aprovado em: ___/___/2019. _____. Ofício(s) nº(s): _____/2019. Data(s) de envio: _____/_____/2019. _____. Resposta(s): _____.

Art. 2º. O art. 3º do Projeto de Lei terá a seguinte redação:

Art. 3º - O processo de sanitização compreende o tratamento de todos os ambientes, incluindo paredes, tetos, pisos, mobiliários e superfícies planas, bem como a detetização anual com vistas à erradicação de pragas, insetos e roedores.

Câmara Municipal de Caicó, 12 de agosto de 2020.

VEREADOR ERINALDO LINO DOS SANTOS

VEREADORA IVONETE DANTAS

JUSTIFICATIVAS

Os acréscimos visam adequar às necessidades de combate à pandemia do Covid-19 no tocante aos tapetes sanitizantes, bem como erradicar ou estabelecer o controle de insetos, pragas ou roedores potencialmente nocivos aos servidores e/ou transeuntes que costumeiramente adentram os prédios públicos municipais, isso no que diz respeito à inclusão da obrigatoriedade de detetização anual.

Câmara Municipal de Caicó, 12 de agosto de 2020.

VEREADOR ERINALDO LINO DOS SANTOS

VEREADORA IVONETE DANTAS SILVA

Câmara Municipal de Caicó
Secretaria Legislativa

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 046/2020 e a Emenda nº 001/2020 da Comissão de Justiça e Redação foram **aprovados**, por unanimidade, na 27ª Sessão Ordinária, em 12 de agosto de 2020.

Caicó, 12 de agosto de 2020.

ALINE CRISTINA SILVA
Diretora de Secretaria

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC(MF)08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1° Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954
CEP. 59.300-000

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N.º 046/2020

Institui Política Municipal de sanitização em instituições públicas de Caicó.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ-RN;

Faço saber que a Câmara Municipal de Caicó/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Institui neste município a Política Municipal de sanitização em instituições públicas de Caicó, para evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.

Art. 2° - As instituições públicas municipais, fechadas ou abertas de acesso coletivo, deverão realizar processo de sanitização a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas, bem como disponibilizar local para lavagem das mãos com água, sabão e papel toalha, e dispositivos com Álcool em Gel 70% de fácil acesso a população, além de tapetes sanitizantes.

Art. 3° - O processo de sanitização compreende no tratamento de todos os ambientes, incluindo paredes, tetos, pisos, mobiliários, superficies planas, bem como a detetização anual com vistas à erradicação de pragas, insetos e roedores.

Art. 4° - Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde o treinamento e orientações aos demais servidores de outras secretarias para realização da sanitização, assim como a disponibilização das formulas regulamentas pela ANVISA para esta destinação.

Art. 5º - Ao mês de fevereiro de cada ano será apresentado o calendário de sanitização de cada instituição, obedecendo o prazo de 90 (noventa) dias de prazo para cada desinfecção.

Art. 6º - Em caso de descumprimento da lei, a instituição ficará sujeito a advertência, devendo sanar a irregularidade no prazo de trinta dias. Se isso não ocorrer, a instituição poderá ser interditada até a reversão da situação. Compete aos agentes sanitários do órgão municipal responsável pela Vigilância Sanitária a aplicação das penalidades previstas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 05 de Agosto de 2020.

Autógrafo de Lei Nº 033/2020 – CMC
Projeto de Lei Nº 046/2020
Autoria: Alisson Jackson dos Santos
Aprovado em: 12/08/2020
Com emendas

PROTOCOLO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
Recebido em: 21 /08 /2020
Cristiane
Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:
( )Veto total ( )Veto parcial: _____ ( )Sanção expressa ( )Sanção tácita. Data: ___/__/___. Assinatura
( )Veto mantido ( ) Veto rejeitado. Sessão: _____Data: ___/__/___. Assinatura
Reenvio à prefeitura para promulgação em: ____/___/_____. Ofício nº _____. Recebido por: _____
Promulgada Lei Nº _____ Data ___/___/____ pelo: ( )Prefeito ( )Presidente da Câmara . Assinatura
Obs.:

REDAÇÃO FINAL
(Aprovada em 19/08/2020)

"Institui Política Municipal de sanitização em instituições públicas de Caicó. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso XV, art. 57, inciso XX e art. 73, § 3º, todos da Lei Orgânica do Município de Caicó, e com fundamento no artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela lei orgânica municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Institui neste município a Política Municipal de sanitização em instituições públicas de Caicó, para evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.

Art. 2º - As instituições públicas municipais, fechadas ou abertas de acesso coletivo, deverão realizar processo de sanitização a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas, bem como disponibilizar local para lavagem das mãos com água, sabão e papel toalha, e dispositivos com Álcool em Gel 70% de fácil acesso a população, além de tapetes sanitizantes.

Art. 3º - O processo de sanitização compreende no tratamento de todos os ambientes, incluindo paredes, tetos, pisos, mobiliários, superfícies planas, bem como a detetização anual com vistas à erradicação de pragas, insetos e roedores.

Art. 4º - Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde o treinamento e orientações aos demais servidores de outras secretarias para realização da sanitização, assim como a disponibilização das formulas regulamentas pela ANVISA para esta destinação.

Art. 5º - Ao mês de fevereiro de cada ano será apresentado o calendário de sanitização de cada instituição, obedecendo o prazo de 90 (noventa) dias de prazo para cada desinfecção.

Art. 6º - Em caso de descumprimento da lei, a instituição ficará sujeito a advertência, devendo sanar a irregularidade no prazo de trinta dias. Se isso não ocorrer, a instituição poderá ser interditada até a reversão da situação. Compete aos agentes sanitários do órgão municipal responsável pela Vigilância Sanitária a aplicação das penalidades previstas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 20 de Agosto de 2020.

ROSÂNGELA MARIA DA SILVA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
SECRETARIA LEGISLATIVA

Caicó, 20 de Agosto de 2020.

ROSÂNGELA MARIA DA SILVA

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.279, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

"Institui Política Municipal de sanitização em instituições públicas de Caicó. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Institui neste município a Política Municipal de sanitização em instituições públicas de Caicó, para evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.

Art. 2º - As instituições públicas municipais, fechadas ou abertas de acesso coletivo, deverão realizar processo de sanitização a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas, bem como disponibilizar local para lavagem das mãos com água, sabão e papel toalha, e dispositivos com Álcool em Gel 70% de fácil acesso a população, além de tapetes sanitizantes.

Art. 3º - O processo de sanitização compreende no tratamento de todos os ambientes, incluindo paredes, tetos, pisos, mobiliários, superfícies planas, bem como a dedetização anual com vistas à erradicação de pragas, insetos e roedores.

Art. 4º - Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde o treinamento e orientações aos demais servidores de outras secretarias para realização da sanitização, assim como a disponibilização das formulas regulamentas pela ANVISA para esta destinação.
Art. 5º - Ao mês de fevereiro de cada ano será apresentado o calendário de sanitização de cada instituição, obedecendo o prazo de 90 (noventa) dias de prazo para cada desinfecção.
Art. 6º - Em caso de descumprimento da lei, a instituição ficará sujeito a advertência, devendo sanar a irregularidade no prazo de trinta dias. Se isso não ocorrer, a instituição poderá ser interditada até a reversão da situação. Compete aos agentes sanitários do órgão municipal responsável pela Vigilância Sanitária a aplicação das penalidades previstas.
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:DD8DF9C1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/08/2020. Edição 2344
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/